



Informe Estratégico – Portaria do INSS regula procedimentos para retorno ao trabalho antes do fim do atestado

O Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) publicou a **Portaria DIRBEN/INSS Nº 1.192, de 25 de janeiro de 2024**, disciplinando e orientando sobre os procedimentos que devem ser adotados quando houver **solicitação de alta voluntária** do Benefício por Incapacidade Temporária (antigo Auxílio-Doença), conforme a [Portaria Conjunta PRE/INSS/SRGPS/MPA nº 38/2023](#), no âmbito do INSS

O trabalhador que se julgar apto a retornar ao trabalho ou à atividade exercida poderá solicitar a cessação do Benefício por Incapacidade Temporária (antigo Auxílio-Doença), sem que seja necessária a apresentação de atestado médico.

O pedido de cessação do benefício deverá ser realizado preferencialmente pelo aplicativo Meu INSS, por meio do serviço “Alta a Pedido – Código 3173”. Na sua impossibilidade o pedido poderá ser realizado pela Central 135 ou numa Agência da Previdência Social.

Porém, quando o benefício decorrer de acidente de trabalho, ou constar no sistema data de cessação do benefício (DCB), deverá ser agendada perícia médica para conclusão do pedido de alta voluntária.

Marco Antonio Redinz

Advogado trabalhista, autor de livros, mestre em Ciências Jurídicas pela PUC/Rio, e Especialista de Relações do Trabalho da Findes

Fernando Otávio Campos da Silva

Presidente do Conselho Temático de Relações do Trabalho - CONSURT